Sigajus nº 04301.000812/2025-34
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E DEPÓSITO DO DOI (DIGITAL OBJECT IDENTIFIER) JUNTO A CROSSREF PARA OS ARTIGOS DA RDL, BEM COMO A VERIFICAÇÃO PELO SIMILARITY CHECK, FORNECIDO PELA CROSSREF, DA AUTENTICIDADE TEXTUAL DOS ARTIGOS SUBMETIDOS A RDL.
Unidade de Origem: BIBLIOTECA DESEMBARGADOR JOSÉ GOMES DA COSTADECISÃO

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de pessoa jurídica para disponibilização de DOI (Digital Object Identifier), gerado pela Crossref®, para identificação dos artigos publicados na Revista Direito e Liberdade – RDL, conforme especificações constantes do Termo de Referência RDL/ESMARN nº 01/2025 de fls.43-50.

No curso da instrução, a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2026, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de DOI (Digital Object Identifier) à Revista Direito e Liberdade – RDL/ESMARN, foi declarada **fracassada**, conforme decisão proferida em 18 de agosto de 2026. Embora a empresa **DRS Serviços Editoriais** tenha sido inicialmente classificada, diligências posteriores evidenciaram o não atendimento a requisito objetivo e essencial de habilitação previsto no Termo de Referência, consistente na comprovação de filiação à Crossref. Diante da ausência de proposta apta à contratação, foram acolhidas as manifestações técnicas constantes dos autos e determinado o encaminhamento do feito à unidade demandante para avaliação e adoção das providências necessárias à continuidade da contratação (fls.307-312).

Por meio do DESPACHO DE PROCESSO Nº 106/2026 - EM-BIB de fls.313 a unidade demandante encaminhou os autos à Seção de Recursos de Materiais para ratificação da pesquisa de mercado realizada, certificando a atualidade dos preços obtidos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, ao final, solicitou que o processo seja encaminhado à Direção da ESMARN.

Seção de Recursos de Materiais junta aos autos - PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (cópias de contratos; extrato do Diário Oficial da União; cópias de termos de contratos) (fls.315-406), além da pesquisa de mercadológica do tipo valor médio nº 8/2026, e, emitiu Solicitação de Despesa nº 80/2026 às fls.407-410.

Ao final, foi apresentado Relatório da Pesquisa, consoante se vê às fls.411-412, além de planilha comparativa de preços de fls.413-414.

Os autos retornaram à unidade demandante para informar se persiste a necessidade da contratação especificamente quanto aos DOIs (Digital Object Identifier) destinados às publicações referentes ao exercício de 2025, consoante DESPACHO Nº 727/2026 - EM-DIR de fls.415-416.

A Coordenação da Revista Direito e Liberdade - RDL informa que persiste o interesse na contratação dos 53 (cinquenta e três) DOIs destinados aos artigos publicados e previstos para publicação em2025, bem como dos 72 (setenta e dois) DOIs destinados aos artigos dos anos de 2026 e 2027, conforme Termo de Referência RDL/ESMARN Nº 01/2025 (DESPACHO Nº 97/2026 - EM-BIB – fl.417).

É o relatório. Decido, fundamentando e no exercício da delegação conferida pela Portaria nº 03/2025 GD ESMARN.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem como objetivo contratação de pessoa jurídica objetivando a disponibilização de “DOI” (Digital Object Identifier), gerado pela Crossref®, para identificação dos artigos publicados na Revista Direito e Liberdade (RDL), conforme especificações e quantidade apresentadas no item 3.1., do Termo de Referência - RDL/ESMARN 01/2025 de fls.171-178.

A Lei 14.133/2021 não traz essas expressões em seu texto, mas as concepções acerca da licitação deserta e da licitação fracassada já se encontram incorporadas ao glossário das contratações públicas desde a vigência da Lei 8.666/1993. A Lei nº 14.133/2021 limita-se a prever a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nas hipóteses tradicionalmente já enquadradas nessa modalidade.

É importante ressaltar que devem ser mantidas todas as condições definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, preservando-se as bases que asseguraram a isonomia, a transparência e a previsibilidade aos potenciais interessados. Não se trata de exigir a repetição automática do procedimento anteriormente adotado, mas de impedir alterações que

possam comprometer as condições da competição então instaurada. Nesse contexto, a técnica administrativa empregada, inclusive a adoção da dispensa na forma eletrônica, deve ser examinada à luz de sua utilidade concreta e de sua adequação às circunstâncias supervenientes.

No caso em análise, cuida-se de contratação direta voltada a compra de pequeno vulto que encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, demonstrada a necessidade do pleito e a viabilidade da contratação, **autorizo** a dispensa de licitação na forma eletrônica, cujo presente procedimento é a contratação de pessoa jurídica objetivando a disponibilização de "DOI" (Digital Object Identifier), gerado pela Crossref®, para identificação dos artigos publicados na Revista Direito e Liberdade (RDL), conforme especificações e quantidade apresentadas no item 3.1., do Termo de Referência - RDL/ESMARN 01/2025 de fls.171-178.

Na sequência, remetam-se à Seção de Orçamento e Finanças para atender ao disposto no art. 4º, §3º, da Portaria TJRN nº 1219/2024.

Após, encaminhar os autos à Seção de Licitação, Contratos e Convênios (Pregoeiro – Portaria nº **13/2024 - ESMARN**) para adoção das providências necessárias, consoante dispõe os artigos 8º e ss c/c artigo 23, ambos da Portaria nº1219/2024, com a celeridade que o caso requer.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal, 24 de setembro de 2026.

João Afonso Morais Pordeus
Coordenador Administrativo da ESMARN
(Por Delegação regulamentar – Portaria nº 03/2025 – ESMARN)